



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

LEI MUNICIPAL N° 1035, DE 14 DEZEMBRO DE 2018.

Súmula: Nomeia de João Mateus Colla Soares o centro Esportivo de JIU-JITSU, bem como autoriza a concessão real de uso de bens públicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Nomeia o Centro Esportivo de JIU-JITSU de Reserva do Iguaçu, situado á rua xv de novembro de JOÃO MATEUS COLLA SOARES.

Art. 2º - Fica autorizado a prefeitura municipal a conceder CESSÃO de USO, através de contrato, de parte do espaço público próximo ao Ginásio de esportes João Luiz Nunes Félix á associação dos atletas de Jiu-Jitsu.

I- O espaço cedido através de contrato de cessão de uso, será usado para treinamento e competições esportivas na modalidade de Jiu-jitsu, dele deverá conter:

§ 1º- A natureza da concessão de uso consiste em contrato administrativo pelo qual a administração pública autoriza o particular a utilizar privativamente o bem público conforme a sua destinação e terá a natureza de contrato de direito público, sintagmático, oneroso , gratuito, comutativo e realizado com intuito personae.

§ 2º- Não será permitida a utilização para finalidade diversa do previsto no termo de entrega, a que se refere o decreto federal no § 2º do artigo 79 do decreto- Lei 9.760, de 1946, ou, a cessão de uso a terceiros, a titulo gratuito ou oneroso, de bem afetado, devendo constar do termo de cessão de uso:



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

- I. As atividades previstas serão para uso exclusivo no atendimento da necessidade do cessionário em dispor de espaço físico e será formalizada pelo prefeito municipal, vedado uso ilícito, devendo constar do termo o prazo de concessão, bem como forma e regulamentação de horário de funcionamento;
- II. Possibilidade de uso por parte da cessionária de espaço público cedido com ou sem fins lucrativos.
- III. Outras possibilidades que venham a ser estabelecidas no termo de cessão, que será divulgado pela secretaria do patrimônio **da união**. Estabelecidos os contornos legais e doutrina.

Art. 3º - Fica o departamento de patrimônio do Município de Reserva do Iguaçu com a responsabilidade de fiscalizar o uso da cessão para os fins definido bem como a retomada do patrimônio por desvio ou perda de finalidade e encerramento antecipado da cessão de uso.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo determinado de 90 (noventa) dias para implantação.

Gabinete do Prefeito do município de Reserva do Iguaçu, estado do Paraná em 14 de Dezembro de 2018.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu